



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21, 13 de Julho de 2017.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU 2017, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Lavras da Mangabeira/Ceará, **Dr. ILDSSER ALENCAR LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2005 – Código Tributário Municipal/CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir as informações e condicionantes inerentes ao lançamento e arrecadação do IPTU 2017;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU do exercício 2017, que tem seu lançamento regulamentado por este Decreto, terá o seu valor estabelecido em Real, com pagamento em cota única ou em 02 (duas) parcelas mensais sucessivas, tendo as seguintes datas de vencimento:

- I – Cota Única.....20/09/2017
- II – Primeira Parcela.....20/09/2017
- III – Segunda Parcela.....20/10/2017

§1º - Os valores relativos ao lançamento poderão ser parcelados da seguinte forma:

- I – de R\$ 0,01 a R\$ 30,00, em parcela única;
- II – Acima de R\$ 30,01 a R\$ 999.999,00, em duas parcelas iguais e sucessivas;

§2º - Para pagamento, será disponibilizado pelo Município aos contribuintes, Documento Municipal de Arrecadação – DAM, para recolhimento através de código de barras nos estabelecimento da rede bancária oficial a ser entregue nos endereços respectivos, até 10 de Setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

GABINETE DO PREFEITO

53º - Os contribuintes que não recebem em suas residências o Boleto do IPTU/2017 até a data estipulada, obrigatoriamente, deverão se dirigir ao Departamento Tributário, na prefeitura, para fins de impressão e recebimento.

Art. 2º - Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes municipais que quitarem através da cota única seus boletos referentes ao IPTU/2017, até o dia 20 de Setembro do ano em curso.

Art. 3º - Os juros e multas incidentes sobre o atraso no pagamento da cota única ou parcelas atinentes a arrecadação d IPTU/2017 serão calculados na forma 1% (um por cento) ao Mês e 0,03 (três centésimos) ao dia, limitando a 10% (dez por cento), respectivamente, na forma do preconizado nos Art. 202, inciso I e Art. 211, §1º da Lei Municipal nº 001/2005, de 22 de Dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes que ao receberem seu boleto ou solicitarem sua impressão diretamente no Departamento tributário e observarem qualquer inconsistência em relação aos dados do imóvel e/ou valor deverão, solicitar da Secretaria de Finanças, providências em face da devida correção, se for o caso.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – ESTADO DO
CEARÁ, EM 13 DE JULHO DE 2017.**

ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/Ceará
ILDSSER ALENCAR LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE